

PROJETO DE LEI CM N° 055-01/2013

Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas no Município de Lajeado, e dá outras providências.

Luis Fernando Schmidt, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas no Município de Lajeado, nos termos desta lei.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se abandonado, o veículo que apresentar no mínimo um dos seguintes requisitos:

I - evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de material sintético;

II - não possuir placa de identificação;

III - estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;

IV - em visível mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

V - oferecer risco à segurança e/ou a saúde dos munícipes.

§ 2º - São os fiscais de trânsito autoridade competentes a identificar o abandono e lavrar o auto de remoção da via pública.

Art. 2º - O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º, desta lei, será encaminhado para depósito designado pelo Município.

§ 1º - Após o recolhimento do veículo abandonado, caberá ao Departamento de Trânsito identificar e notificar o proprietário ou responsável para resgatar o veículo no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O ressarcimento das despesas decorridas com remoção e guarda em depósito, será de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo veículo recolhido.

Art. 3º - Decorrido o prazo de 90(noventa) dias, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido aos órgãos competentes, o veículo será submetido a leilão público.

Parágrafo único - O valor arrecadado no leilão será para ressarcimento das despesas decorrentes e o valor excedente será repassado para a Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública-ALSEPRO, para investimentos em segurança pública, campanhas de educação no trânsito e manutenção da entidade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto do Executivo as disposições necessárias a efetiva aplicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves , 29 de abril de 2013.

Carlos Antonio Kayser
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A prática de abandono de veículos em vias públicas vem se tornando recorrente, inúmeros são os casos relatados na cidade, algumas com reclamações de moradores, provocando transtornos e apresentando riscos a saúde pública. A maior preocupação é que se tornem locais para criadouros de mosquitos e ratos ou que sirvam de esconderijo de drogas e até mesmo de bandidos.

Ainda há riscos de acidentes, pois geralmente estão abandonados em lugares impróprios, atrapalhando o fluxo do trânsito, ou parados em frente a residências e comércios, tirando assim vagas de estacionamento.

Assim, solicito apoio aos colegas vereadores para a aprovação desta lei, pois também visa preservar o aspecto visual da nossa cidade.

Atenciosamente;

Carlos Antonio kayser
Vereador